



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 70/2016

Dispõe sobre a Política de Impressão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso eficiente dos recursos de impressão;

CONSIDERANDO o ATO CSJT.GP.SG N.º 43, de 1º de março de 2013, que dispõe sobre a política de nivelamento, atualização e renovação da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, no seu art. 1º, inciso III;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de “Prover infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas” constante do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC, aprovado pela Resolução Administrativa Nº 060/2016 11ª Região,

R E S O L V E

Art. 1º Instituir a Política de Impressão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 2º A referida política nortear-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – impressão de documentos apenas no interesse da Administração.
- II – redução do volume de impressão monocromática e colorida.
- III – adoção de limite de impressão monocromática e colorida, no interesse da Administração.
- IV – centralização da impressão por unidade administrativa.
- V – divulgação de ações para conscientização de uso.

§ 1º As diretrizes estabelecidas nos incisos I a V deste artigo serão implementadas gradualmente, conforme a necessidade da Administração.

§ 2º A adoção das diretrizes citadas nos incisos I a V deste artigo propiciará melhor controle, práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços, economia aos cofres públicos e planejamento eficaz de ações futuras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

§ 3º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação deste Tribunal analisará as necessidades de impressão no âmbito do egrégio e determinará a implementação das diretrizes supramencionadas.

Art. 3º Para os fins deste ato, consideram-se as seguintes definições:

I – recurso de impressão: conjunto de equipamentos e serviços que possibilitam a impressão de documentos.

II – equipamento controlado: impressora ou equipamento multifuncional que disponha de aplicativo ou *software* que possibilite o controle das impressões realizadas.

III – gestor do recurso de impressão: responsável formal pela unidade detentora de um ou mais recursos de impressão.

IV – usuário: servidores, consultores, colaboradores, contratados e demais pessoas que utilizem os recursos de impressão do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 4º A distribuição das impressoras deverá obedecer às seguintes quantidades:

I – duas impressoras ou equipamentos multifuncionais para cada Gabinete de Desembargador ou Vara do Trabalho.

II – uma impressora ou equipamento multifuncional para cada unidade administrativa que tenha no mínimo dez servidores e não possa compartilhar recursos de impressão com unidades próximas.

Parágrafo Único. Os gabinetes que atualmente estiverem fora do padrão permanecerão com os equipamentos excedentes até o fim da vida útil e/ou da garantia dos mesmos, cientes de que não haverá reposição após essas ocorrências.

Art. 5º O uso adequado dos recursos de impressão visa garantir a continuidade da prestação jurisdicional deste Tribunal.

§ 1º Os recursos de impressão pertencentes a este Tribunal, disponíveis para o usuário, serão utilizados em atividades estritamente relacionadas às suas funções institucionais.

§ 2º Não deverão ser fornecidas às partes e a seus causídicos impressões de documentos, especialmente de atas de audiências e alvarás, exceto quando se tratar de trabalhador sem assistência de advogado.

§ 3º A utilização dos recursos de impressão dos equipamentos controlados será monitorada mensalmente, sendo seus registros mantidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – SETIC.

Art. 6º A impressão de documentos deve ser reduzida ao mínimo necessário, utilizando-se os meios disponíveis para a sua racionalização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

§ 1º Caso haja necessidade de impressão, deve ser dada preferência à utilização de impressoras monocromáticas, impressão frente e verso e outras formatações que visem reduzir o número de folhas.

§ 2º Cabe ao gestor do recurso de impressão verificar a utilização das impressoras pelos usuários da sua unidade.

Art. 7º Os instrumentos normativos gerados a partir desta Política de Impressão devem ser revisados sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 2 (dois) anos.

Art. 8º Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Manaus, 30 de agosto de 2016.

Assinado Eletronicamente
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO